(1)

Authorizo ao Sr. Antonio Rosendo Rodrigues Chefe da 1ª Secção servindo de Sub-Director, para rubricar este Livro que ha de servir para o - Assentamento dos terrenos arrendados da Lagôa de Rodrigo de Freitas -

Directoria Geral das Rendas Publicas em 11 de Agosto de 1852.

LAGOA - 1º LIVRO
RODRIGO
DE FREITAS

Em 1872 - se passaram para aqui
os actos assentados -

N. 20

(2)

Este Livro ha de servir para o assentamento dos terrenos arrendados da Fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas. Sem o numero de folhas constante do termo de encerramento.
Directoria Geral das Rendas Publicas em 20 de Agosto de 1852

Afsentamento dos Terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas

Decreto de 13 de Junho de 1808 mandando incorporar aos Proprios Nacionaes o engenho e terras da Lagôa de Freitas, p.ª nellas se estabelecer huã Fabrica de polvora.

Sendo me presente a grave, e urgente necessidade q. ha de erigir, sem perda de tempo, huã Fabrica de polvora, onde se manufacture este tão necessario genero para a defesa dos meos Estados, e igualmente para o mesmo fim outra fabrica para a fundição, formação e perfuração das peças de artilheria, o que tudo exige não só hum local espaçoso, mas ainda abundancia d'aguas para o movimento das differentes maquinas, por cujo meio se hão de executar todas as necessarias operações: e constando-me outro sim, que o engenho e terras denominadas da Lagôa de Freitas, seja o lugar mais proprio p.ª estes q. saõ os estabelecimentos: Sou servido ordenar que pelo Conselho da Fazenda se proceda logo a incorporar nos proprios da minha Real Corôa, e a inscrever nos livros delles o sobredito engenho, e terras da Lagôa de Freitas, procedendo-se primr.º á competente avaliação, cujo valor com o augmento estabelecido pelas minhas leis que mando sempre dar a aquelles, cujos bens se tomão para o serviço publico, será pago pelo meo Erario Regio, logo que seo dono, ou quem por elle se achar legitimamente authorisado assim o requerer e mostrar que nada obsta a que se lhe faça a mesma entrega. Ordeno outro sim, não havendo embaraço legal, q. até a epocha em que possa ser embolsado, se lhe pague sempre o mesmo que actualmente percebe do arrendamento que tem feito, o que tambem se continuará, se a sobredita Fazenda for vinculo até que possa mostrar a compra de outra do mesmo valor que possa subrogar-se a esta q. ora mando tomar para o meo real serviço, e publico, dando todas estas providencias, afim de q. o legitimo proprietario, ou

administrador, não soffra damno em seo haver, e despendo sendo Ey. precisos effeito destas minhas reaes ordens todas e quaesquer leis que possão haver em contrario, como se dellas mesmas aqui fizesse expressa menção. O Presidente do meo Real Erario, e do Conselho da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1808. Com a rubrica do Principe Regente nosso Senhor. – Cumpra-se e registe-se. Rio de Janeiro 28 de Junho de 1808. Com a rubrica do Exm.º Presidente do Real Erario.

Decreto de 8 de Junho de 1818 authorisando a escolha e demarcação do terreno necessario na Lagôa de Freitas p.ª edificação de huã nova Igreja q. substitua a q. serve de Matriz á Freg.ª de S. Joaõ Baptista.

Achando-se em irreparavel estado de ruina a pequena Capella, que actualmente serve de Matriz a Freguezia de S. Joaõ Baptista da Lagôa, e convindo a creação de huã nova Igreja proporcionada á respectiva população, e onde com a devida decencia continue o culto divino: Hei por bem permittir que nas terras da Fazenda da sobredita Lagôa, se possa erigir a nova Igreja e Freg.ª de S. Joaõ, para o que a Junta da minha Real Fazenda do Arsenal do exercito, fabricas e fundições de commum accordo com o seo Deputado Inspector da Fabrica da polvora, e o respectivo Vigario proceda na conveniente escolha, e demarcação do terreno q. se julgar mais apropriado. A mesma Junta assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1818. Com a rubrica de El Rei nosso Senhor.

Carta Regia de 25 de Janr.º de 1820 authorisando a compra da chacara de Joaquim J.ª Pereira de

5

Faro na Lago
ser inco[illegible]rada

Leonardo Pinheiro de Vasconcellos do
da minha real Fazenda, Amigo. Eu
vos muito saudar. Tendo resolvido comprar para
minha real Fazenda a chacara que possue Joaquim Jose
Pereira de Faro no sitio da Lagoa denominada de Rodri-
go de Freitas pelo preço de dez contos de reis livres de sisa
para o vendedor: Hei por bem authorisar-vos não só para
procederdes a compra da referida chacara pelo preço men-
cionado, que será satisfeito pelo encontro de hum conto de
reis cada quartel da quantia com q. deve entrar o sobre
dito vendedor no meu real Erario do contracto que re-
matou a minha real Fazenda, mas tambem ff. assig-
nardes a competente escriptura da mesma venda, estipu-
lando as clausulas q. convierem, e forem permit-
tidas em Direito, e acceitando a posse pela clausula
constituti - a qual podereis tomar ainda mesmo ju-
dicialmente, remettendo depois o titulo á Secretaria
d'Estado dos Negocios do Reino ff. se expedirem
as ulteriores ordens q. a este respeito forem conveni-
entes. O que me pareceo participar-vos ff. q. assim o
tenhais entendido e executeis. Escripto no Palacio do
Rio de Janeiro em 25 de Janeiro de 1820 - Rei - Para
Leonardo Pinheiro de Vasconcellos

Aviso do Ministerio do Imperio de 18
de Abril de 1834 pedindo ao da Faz.da
q. de as necessarias providencias afim de
se demarcar na Fazenda da Lagôa de Frei-
tas o terreno necessario ff. nelle se estabe-
lecer hum Fazenda normal de agricultura.

Ill.mo e Exm.o S.r - Tenho rogar a V. Ex.a a expedição das
ordens q. forem necessarias, para o cumprimento dos
art.os 4.o 5.o e 6.o da Lei de 12 de Outubro do anno proxi-
mo passado, nos quaes são dadas varias providencias
para a conservação das mattas e aguas do Jardim
Botanico, e para o estabelecimento de hum Fazenda
Normal de Agricultura, podendo adquirir a

[illegible] do mencionado Jardim Botanico ja se
[illegible] para assistir ao acto da demarcação dos ter
[illegible]tes, que se lhes houverem de annexar; e então
[illegible]s encarregados daquella commissão quaes os
melhores terrenos de cultura, e as paragens, que mais
convierem aos interesses do mesmo Jardim, e q. devaõ por
isso ficar comprehendidos na sobredita demarcação;
para que depois possaõ ter lugar as providencias ulterio
res relativas aos terrenos ja arrendados. Deos Guarde a
V Exª. Paço em 18 de Abril de 1834 – Antonio Pinto
Chichorro da Gama – S.r Candido Jose de Araujo Vianna

Portaria do Exm.o S.r Ministro da Fa
zenda de 11 de Fev.o de 1835 passando Ord.
a Recebedoria do Municipio a cobran
ça dos arrendam.tos dos terrenos da Lagôa

O Administrador da Recebedoria do Municipio fique
na intelligencia de que deverá cobrar dos concessionarios
constantes da relação q. acompanhou o seu officio de 26 do
mez findo, admittidos em terras da Fazenda da Lagôa e
Rodrigo de Freitas pelos antigos Inspectores da extincta
Fabrica da Polvora as quantias arbitradas na mesma
relação, pelo uso dos referidos terrenos; sem q. pelo recebi-
mento das pensões ou arrendamentos annuaes se suppo-
nhaõ com mais, ou melhor direito a serem nellas conserva-
dos. Rio em 15 de Setembro de 1835 Manoel do Nasci-
mento Castro e Silva.

Portaria do Exm.o e Ministro da Fazenda
de 18 de Setbr.o de 1844 mandando exigir
o pagam.to do arrendamento dos terrenos com-
prehendidos na demarcação p.a o estabe-
lecimento da escola normal annexa ao
Jardim vencidos e q. se forem vencendo até
quando effectivam.te forem despejados pelos
arrendatarios.

O S.r Administrador da Recebedoria do Municipio em
solução ao q. representou em 9 do corrente, fique na intelli-
gencia de que deve exigir o pagam.to dos arrendamentos com-

prehendidos na demarcação para o estabelecimento da escola normal annexa ao Jardim Botanico, vencidos, e q. se forem vencendo até quando effectivamente forem despejados pelos arrendatarios, subsistindo a intimação feita p.a o despejo. Rio em 18 de Setembro de 1844. Manoel Alz. Branco.

Officio do Adm.or da Recebedoria do Municipio de 8 de 8br.o de 1844 pedindo varios esclarecim.tos ao exp.to Adm.or da ext.a Fabrica da Polvora da Lagôa Ant.o Mendes, acerca de 2 terr.os de q. he arrendatario Roberto da S.a dos S.tos Per.a

Ill.mo S.r Tendo sido V.S.a o ultimo Inspector da extincta Fabrica da Polvora, sita na Fazenda Nacional da Lagôa de Freitas que tive posse a Roberto da S.a dos Santos Per.a de dois terrenos que arrendou, pela extrema junto dos Arsenaes, e sendo necessarios ahi os Interesses da Fazenda Nacional, esclarecim.tos a respeito, vou pedir a V.S.a que se digne declarar-me se o seguinte.

1.o Se os 3 fornos de carbonisar forão comprehendidos na posse que V.S.a deo?

2.o Huma quantidade de tijolos poderião ter os d.os fornos, e o valor que tinhão?

3.o Se o logradouro da frente e fundos do Edificio Nacional do Salitre ficou pertencendo a posse do terreno arrendado ao d.o Roberto?

4.o Se o terreno em que passa a valla q. fica na frente do d.o Edificio ficou tambem comprehendido na dita posse?

5.o Se o fundo do segd.o terreno que tem 70 braças de testada posso a beira da construida pela extincta Fabrica da Polvora com os dim.os Nacionaes?

6.o finalmente qualquer outro esclarecimento q. V.S.a deva declarar a bem do serviço publ.o, e dos empregados da repartição, a cujo cargo estava a inspecção dos terr.os N.os Recebed.a do Municipio 8 de 8br.o de 1844. Ill.mo S.r Ant.o Mendes Per.a Tabord.a exp.o Insp.or da ext.a Fab.a da polvora na Lagoa de Freitas. O Adm.or Thome M.a da Fon.ca e Silva.

8

Resposta ao off.º atraz referido

Illm.º S.r Não respondi immediatamente ao officio que V.S.ª me dirigio G.e incommodos de saude, o que passo a fazer.

Quanto ao 1.º quesito tenho a dizer que os 3 fornos de carbonizar não ficarão comprehendidos na posse do terreno que se aforou a Roberto da S.ª dos Santos Per.ª

Quanto ao 2.º digo que avista das dimensões dos fornos q. tenho presente, não podia levar menos cada hum forno de 1:200 tijolos.

Quanto ao 3.º direi que o logradouro da frente, fundos e lados do Edificio Nacional do Salitre não ficou pertencendo a posse dos terr.os arrendados ao d.º Roberto G.e isso q. não era possivel ficar aquelle gr.e Edificio sem as largueras necessarias G.a a circumvenção de todos os quatro lados.

Quanto ao 4.º — que não ficam comprehendidos nada posse o terreno em q. passa a valla que fica na frente do dito Edificio.

Quanto ao 5.º tenho a dizer q. o fundo do 2.º terreno de 75 braças não passa a levada.

Rio 4 de 9br.º de 1844 Illm.º S.r Thomé Maria da Fonseca e Silva, Adm.or da Recebedoria do Municipio da Corte. — Antonio Herculano Per.ª Tabordo

Portaria do Exm.º Ministro da Faz.ª de 2 de 9br.º de 1846 mandando proceder a novo arbitramento do arrendam.to q. devem pagar os arrendatarios.

O S.r Adm.or da Recebedoria do Municipio fique na intelligencia em solução da sua representação de 10 de Julho ultimo de que deverá mandar proceder ao arbitram.to do preço do arrendamento dos terrenos Nacionaes da Lagôa de Freitas, como propõe segundo as condições com q. tem sido concedidos e transferidos; e bem assim dos que ainda não forão arbitrados. Quanto aos terrenos devolutos com destino de se reservarem para conservação das mattas intendendo-se com o Inspector Geral das obras publicas, os fará marcar na planta respectiva para se deliberar o q. for conveniente.

9

Rio, 2 de Setembro de 1846 – Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcante d'Albuquerque.

Representação do Adm.or da Recebedoria do Municipio de 7 de Julho de 1842 propondo os meios de se levar a effeito a medição e demarcação dos terrenos da Lagôa

Illm.o e Exm.o Sr. O processo da medição dos terrenos Na cionaes da Lagôa de Freitas de q.e trata a Representação annexa, póde-se levar a effeito sem que seja necessario re correr aos meios judiciaes. O modo pratico e economico que nesta diligencia se deve empregar, he o mais simples e prompto, por ser o mesmo [illegible] qualquer particular em [illegible] terras. O mesmo [illegible] empregado [illegible] medição [illegible] nheiro que ora se acha encarregado [illegible] Carta geral he a pessôa que deve mes[illegible] visto que os tem de designar na carta [illegible] ção de terreno que a cada arrendatario per[illegible] tante da respectiva concessão, o qual será indicado pelo Administrador da Recebedoria, ou q.e outro empregado ha la. Feito este indispensavel trabalho na forma apontada na Representação deverão ser os terrenos numerados e ava liados por hum lançador da sobred.a Recebedoria a fim de q.e se possa, depois de preceder approvação do Thes.r, exi gir-se o augmento do preço do arrendamento que for justo

Recebedoria do Municipio 7 de Julho de 1842. Illm.o e Exm.o Sr. Visconde de Abrantes – O Administrador Thom.z Mario da Fonseca e Silva.

Portaria do Exm.o Ministro da Fa.da de 28 de Julho de 1842 mandando ex ecutar a medida acima proposta pe lo Administrador da Recebedoria

O Sr. Administrador da Recebedoria em solução ao q.e representou em 26 de Junho sobre a medição dos terrenos da Lagôa de Freitas, fique na intelligencia de que póde mandar proceder a referida medição pela forma indi cada na sua posterior informação de 17 do corrente.

Rio 28 de Julho de 1842 – Visconde de Abrantes.

Instrucções do Adm.or da Recebedoria ao Engen.ro encarregado da medição para execução da Portaria supra.

Na conformidade da Portaria de 28 de Julho de 1842 o S.r Paulo Saignoux encarregado das medições dos terrenos nacionaes da Lagôa de Freitas cumpre: 1.º medir os terrenos das posses, ou chacaras arrendadas, sendo a despeza deste trabalho paga pelos respectivos arrendatarios na forma do Art.o 7.º do Regulamento de 14 de Novb.ro de 1832; 2.º examinar a natureza de cada hum terreno arrendado, a p[illegible] ocupados individualmente os mattos contiguos, [illegible] 3.º designar [illegible] q.e [illegible] divisoria as mattas [illegible] devem ser contadas a bem da conservação [illegible] em geral; 4.º designar do mesmo modo os terrenos que existirem devolutos, calculando a sua superficie para ser tudo presente a S.Ex.a o S.r Ministro da Fasenda, afim de ordenar o que convier. Recebedoria do Municipio 16 de Janeiro de 1844. O Administrador Thome Maria da Fonseca Silva.

Officio do Engenheiro encarregado do levantamento da Carta da Fazenda da Lagôa de 1.º de 8br.o de 1844 dando conta ao Administrador da Recebedoria dos trabalhos de que fora encarregado.

Ilm.o S.r Tendo sido encarregado por V.S.a para levantar a Carta da Fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas, em Setembro de 1843, cumpre-me expôr succintamente o que fiz, e a razão porque. Triangulei a Fazenda com o theodolito, e levantei o detalhe com a bussola; a escalla do plano he $\frac{m}{0,020}$ centimetros por 50 braças: servi-me da escalla metrica porque a que apresenta divisões mais commodas. A escalla do novo plano he maior que a do

antigo, afim de poder servir ao Cadastro da Fazenda.
O antigo plano não está acabado e nos limites que se acham indicados, no tei quando marquei o perimetro, grande differença no lado da Copa Cabana: com a nova demarcação a Fazenda ganha 200 braças, e limites naturaes:- do lado da Tijuca, e principalmente do Andarahy pequeno tem-se entrado pela Fazenda o que marquei com tinta differente. Pelo que toca a Escola Normal, ella vai representada como no antigo plano sem differença alguã. Em Janr.º de 1844 recebi ordem para fazer o Cadastro de todas as propriedades existentes na Fazenda e a cumpri da maneira seguinte. Não tendo a maior parte dos proprietarios titulo algum dos terrenos que possuias, necessario me foi, para evitar reclamações, rectificar as linhas curvas, e dar divisões naturaes, quando era possivel; tendo sempre em consideração a extensão de terreno de q.ª cada huma estava de posse: naquelles porem que se achavão marcados nas Cartas do S.r Cony e do S.r Sousa, emanada alterei os limites indicados. Nas propriedades que dividem com o matto virgem, estabelici divisões regulares, quadrando as quando era possivel, afim de tirar as direcções curvas que os proprietarios tinhão seguido e evitar a facilidade de continual-as para o futuro. - Actualmte se conhece quaes os mattos devolutos, bem como os que se tornão necessarios para a conservação das aguas.
Medi todas as chacaras, e entre ellas, algũas abandonadas, o q.ª muito interessa ao Governo, afim de conhecer a extensão de cada huã no caso de reclamações p.ª o futuro: a mesma razão me obrigou a medir as que se achão encravadas na Escola Normal, visto que mto. util lhe ao Governo saber a extensão de cada huã no caso de ter de indemnisar aos proprietarios, realisando-se a d.ª escola.
Em virtude de observações feitas pelo Director do Jardim Botanico, e de accordo com V.S.ª, juntei ao mesmo Jardim a parte do morro pertencente as chacaras n.os 13, 14, 26 e 27 sem embargo de que, pelos Titulos pertence aos proprietarios das referidas chacaras. O terreno que o S.r Tenente Coronel Domingos Monteiro es-

tava encarregado de medir, para fazer hũa plantação de abnoreiras, e que devia ser concedido a Cesar, principiando na chacara nº. 40 e vai em linha recta ate a Tijuca: atestado passa por detraz das chacaras nºs 19 e 17 e acaba nas aguas vertentes comprehendidos entre os rios do Sao grande, e de Andarahy, seguindo estas vertentes ate a Tijuca. Lembro a Vsa que sendo a Carta q.e vai grande, será bom dividil-a em 4 secções formando 4 mappas afim de ser mais facil o transporte quando seja necessario para tirar qualquer duvida.

Eis Illm.o S.r a succinta exposição do modo por que me conduzi na confecção da Carta que tenho a honra de enviar a Vsa desejando que ella mereça a sua approvação, e bem assim a do Governo de S. M. O Imperador: por ella e pelos relatorios juntos se vê tudo quanto exponho, e o que, para não ser fastidioso omitto. Busquei ser exacto não me poupando para isto aos trabalhos ardu-os na verdade, mas lisongeiros pela esperança de bem desempenhar a confiança, que Vsa em mim depositou.

Deos Guarde a Vsa Rio de Janeiro 1.º de Outubro de 1[illegible]

Illm.o S.r Administrador Thomé Maria da Fonseca e Sa

– Paulo Gaignoux.

Descripção dos limites da Fazenda da Lagôa de Freitas.

Os limites da Fazenda Nacional são todas as aguas vertentes que correm para a Lagôa, não se comprehendendo as que passão pelas terras de D. Isabel.

Do Corcovado emanão as vertentes passando pelas Paineiras, morro da caixa d'agua, Lagoinha, Pedra de Andarahy, morro da Tijuca, pedra da Boa-vista, morro dos Dois Irmaos, sitio do Ceo, Fortaleza do Vidigal ate o mar grosso, e seguindo a praia com 1655 braças, onde finda-se hum marco. Deste ponto parte o rumo 60, 30' N. E., com 65 braças ate encontrar a pedra de N. S. da Copa Cabana, indo cortar a Ilha denominada Jotinga.

Da pedra de N. S. da Copa Cabana onde se mandarão gravar as letras F. N., segue o rumo 36.º 30' N.

com 275 braças encontrando aqui as aguas vertentes do Cantagallo onde se gravarão em huã pedra as mesmas letras F. N., e daqui seguem as mesmas vertentes passando pela cara da chacara de Cantagallo e dahi ate o alto do morro que divide a Fasenda Nacional das terras de D. Izabel. Metade da lombada deste morro que contem 145 braças pertence a Fasenda Nacional por não dar sahida pelo lado das terras de D. Izabel. Daqui parte o rumo 21.° N.O. com 50 braças onde se gravarão as letras F. N. cahindo na Lagôa no lugar denominado Praia-funda. Segue o rumo 25.° N.O. atravessando a Lagôa com 230 braças, onde se acha hum marco ao pé do morro da Urca, contendo gravadas as letras F. N. Daqui parte o rumo 36.° N.E. atravessando o morro da Urca com 435 braças, e principiando dáhi outra ver as aguas vertentes, vas seguindo ate o caminho de S. Clemente, onde existe huã pedra. Segue este caminho sendo do lado da Cidade com 15 braças ate huã maneira onde he preciso fincar-se hum marco, e daqui parte o rumo 70.° N.O. com 90 braças, e dahi as vertentes ate o Corcovado onde se finda o perimetro da Fasenda. — Pedro Gaignoux.

Terrenos cujas matas devem ser conservadas p.a manutenção das aguas.

Da divisa das aguas vertentes na chacara n.° 42 (de Francisco Carvalho dos Passos) segue o rumo Norte, com 1020 braças, e deste o rumo 75.° 36' N.E. com 875 braças ate a altura da Caixa d'agua: deste ponto parte o rumo 14.° 30' S.E., com 267 braças ate a chacara n.° 16 (dos herdeiros de Antonio Alves de Araujo Lêdo), e daqui dirigindo-se para o lado das Paineiras pelos fundos das chacaras n.° 16, n.° 10 (de Fran.co Ser.a dos Santos Brasto) n.° 9 (de João Alves da Silva Porto) e n.° 7 (do P.e Manoel Gomes Souto) e pelo lado direito da chacara n.° 7, seguindo 90 braças donde parte o rumo 87.° N.E., linha em linha recta ate as aguas vertentes, divisa da Fasenda Nacional. Desta linha para sima ate as vertentes, são terrenos cujas matas devem estar em ser p.a conservação

das aguas, e por conseguinte não convem arrendar-se.

Terrenos que existem devolutos que poderão ser arrendados com as cautellas convenientes, procedendo-se a exame ocular

Da chacara n.º 16, voltando para o lado da Boavista, os terrenos comprehendidos entre as chacaras n.º 16 (dos herdeiros de Lad.ª n.º 17 (de Lourenço Pinto Moreira) n.º 18 de D. Rita Loureiro) n.º 36 (de Jose Antonio de Andrade) n.º 40 (de Manoel Luiz) n.º 41 (de Manoel Pereira Dutra) e n.º 42 (de D. Francisco Carvalho dos Passos) - Seguem as aguas vertentes da chacara n.º 42 com o fundo da mesma, ate as terras do Visconde d'Ipeca, onde principia a linha divisoria dos terrenos reservados, de cuja descripção já fizemos menção.

Pelo lado direito da chacara n.º 7 denominada de N. S. da Cabeça, parte o rumo já mencionado (deste ponto ate a chacara n.º 6 (de Fran.co Rodrigues Ferr.a) com 230 braças seguindo pelos fundos das chacaras n.º 6, n.º 4 (dos herdeiros de Antonio Martins Lage) n.º 3 (de Domingos Antonio Duarte e outros) e n.º 2 (de Jose Antonio de Oliveira Silva) onde se encontrão as aguas vertentes limites da Farenda.

Duvidas sobre as divisas dos seguintes terrenos

Chacara n.º 3 - Domingos Antonio Duarte. Tem os rumos parallelos, e pelo lado da chacara n.º 4 (dos herdeiros de Antonio Martins Lage) entra na mesma.

Chacara n.º 14 - Baroneza de Sorocaba. Tem os rumos parallelos, e pelo lado da chacara n.º 15 (dos herd.os de Jose de Oliveira Drummond) entra na mesma.

Chacara n.º 35 - Joaõ Rodrigues de Sousa. Não quer linhas rectas, mas sim linhas curvas.

Chacara n.º 37 - Herdeiros de Manoel Jose Pereira Rego - Pelo lado da chacara n.º 36 (de Jose Antonio de Andrade) principiando de hua

pedra fincada por Mr Cony, que serve de divisa as chacaras n.º 47 (de Augusto Grandjan) n.º 37 (de D. Per.ª Rego) e n.º 36, segue huma linha recta: nos dois terços desta linha ate hum mar.os que ahi se acha, naõ quer mais que se siga este rumo, mas sim linhas curvas, entrando na chacara n.º 36.

Chacara n.º 44 – Jose Francisco da Silveira – Quer huma vertente, e Manoel Luiz quer outra.

Chacara n.º 93 – Fidelis Honorio dos St.os Pereira – No titulo velho tem 100 braças de testada, e pela medição que sofre fica com 130 braças, no fundo so com 85; e quer tirar todo o fundo da chacara de Manoel Lourenço.

Chacara n.º 124 – Herdeiros de Domingos Pinto de Miranda – Quer entrar pelo fundo da cha[illegible] de Domingos [illegible] está em mato, pelo que [illegible] campos abandonados

Chacara n.º 136 – D. Leonor Maria da Conceição. Naõ quer que a linha divisoria com Campello vá em linha recta ate o alto do morro, afim de tomar o fundo da chacara de D. Campello. A principio o Procurador de D. Leonor, que he seo filho, satisfez-se com a medição, e com o seo vizinho, ambos ficaraõ concordes com ella, hindo em linha recta ate o alto. Ao principiar-se a medir a linha, Campello naõ ficou satisfeito, e chegando-se ao meio della o Proc.or de D. Leonor naõ quiz estar mais pela medição.

206

Classe

Praia Grande

Chacara n.º 126 Virgem area

	Rumos	Braças
Testada pela Praia Grande até a travessa do caminho da Copa cabana		26
Pelo lado da chacara n.º 123	1.º 30 S.O.	132
Pelo lado da travessa da Copacabana		175
Fundo com o caminho da Copacabana		117

vações

Estava de posse deste terreno Camillo Antonio Lopes pelo qual pagava de arrendamento a quantia de 8$000 rs.

Authorizado pela Portaria de 24 de Setembro de 1838 vendeo a posse deste terreno ao preto Jeronimo Pedro Carlos

Por despacho do Exmo Snr Presidente do Tribunal do Thesouro de 19 de Setembro de 1855 foi permettido ao Capitão Domingos José de Almeida entrar na posse do terreno acima, pertencente á herança jacente do preto Jeronimo Pedro Carlos, e que o mesmo Almeida arematou em praça do Juizo dos Orfãos pela quantia de cincoenta e cinco mil reis /55$000/; e passou-lhe titulo em 23 de Outubro do dito anno: devendo pagar de arrendamento a contar do 1.º de Julho ultimo em diante a quantia de (8$000) oito mil reis.